



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI



PROJETO DE LEI N.º 070/2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DRENAGEM URBANA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pinhal, o Departamento de Drenagem Urbana (DDU), o qual passará a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, constante no art. 1º, inciso III, item 1, da Lei Municipal nº 1.012, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Básica dos Serviços Municipais.

Art. 2º Compete ao Departamento de Drenagem Urbana:

I - Planejar, projetar, executar e fiscalizar as obras de macro e microdrenagem urbana.

II - Coordenar a manutenção, limpeza e desobstrução de galerias pluviais, bueiros, canais e valetas.

III - Elaborar e atualizar o Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município.

IV - Fiscalizar e emitir parecer técnico sobre sistemas de drenagem em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários.

V - Monitorar áreas de risco de alagamentos e inundações em conjunto com a Defesa Civil.

VI - Promover o desenvolvimento de técnicas sustentáveis de manejo de águas pluviais, como calçadas verdes e bacias de retenção.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante decreto, estabelecendo as atribuições e normas de funcionamento do Departamento de Drenagem Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº _____

Entrada: _____

Saída: _____

Publicado no mural da Câmara
Mun. de Vereadores de Pinhal

de _____ a _____



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Departamento de Drenagem Urbana, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, visando fortalecer a estrutura administrativa municipal para o planejamento, execução e manutenção das ações relacionadas à drenagem e ao manejo das águas pluviais urbanas do Município.

O crescimento da área urbana, aliado aos eventos climáticos cada vez mais intensos e frequentes, demanda a adoção de medidas permanentes e coordenadas para prevenir alagamentos, erosões e demais danos decorrentes do escoamento inadequado das águas pluviais. Nesse contexto, a criação do Departamento de Drenagem Urbana supre uma necessidade técnica da Administração Municipal, conferindo maior eficiência, planejamento e capacidade de resposta às demandas relacionadas à infraestrutura urbana.

A vinculação do novo órgão à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos permitirá maior integração entre as ações de manutenção e ampliação das redes de drenagem, assegurando maior agilidade na execução dos serviços e na implementação de obras necessárias à preservação da infraestrutura pública.

Além disso, a medida está em consonância com a Política Nacional de Saneamento Básico, que reconhece a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas como um dos componentes essenciais do saneamento básico, reforçando a necessidade de estruturação e aperfeiçoamento da gestão municipal nessa área, considerando os projetos que estão em fase de planejamento no âmbito municipal, que dependem da criação do departamento em questão.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Pinhal/RS, 18 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO:647731670
68

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS PINTO
RIBEIRO:64773167068
Dados: 2026.06.18 16:42:20
-03'00'

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO

Prefeito Municipal